Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3175/2017

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17410/2014
PROTOCOLO	**:**	1554716
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N.º 4008/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPONENTE ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 62.816,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPONENTE ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 4008/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Mega Comércio de Produtos Hospitalares LTDA. - ME***, objetivando a aquisição de medicamentos componente especializada da assistência farmacêutica, com valor contratual no montante de R$ 62.816,00 (sessenta e dois mil oitocentos e dezesseis reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 109/2013 e a formalização da Nota de Empenho n.º 4008/2014 (1ª e 2ª fases), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme a Decisão – G.MJMS – 3546/2016 (pp. 65/67).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 104/108 sua Análise, ANA – 6ICE – 3924/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 4008/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3502/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4008/2014 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	62.816,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	62.816,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	62.816,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	62.816,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4008/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net